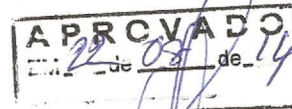




PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
UM NOVO TEMPO

PROJETO DE LEI Nº 016/2014.

LEI Nº 704/2014



Carlos Henrique Martins Mourão  
CPF: 83.118.003-44  
Presidente

EMENTA – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Novo Oriente – Estado do Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE – ESTADO DO CEARÁ, GODOFREDO DE LIMA VIEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, envia para deliberação desta casa Legislativa o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, vinculado a Secretaria Municipal de Política para as Mulheres, com a finalidade de propor diretrizes gerais de ações governamentais que garantam a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres deste Município, em todas as esferas da administração municipal, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – Atuar no controle social das políticas públicas em prol das mulheres no Município.
- II- Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates das condições de vidas das mulheres do município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência.
- III- Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados às mulheres.
- IV – Receber, analisar denúncias de toda forma de discriminação e violência contra mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes para providencias efetivas, e acompanhar os procedimentos pertinentes.
- V- Manter canais permanentes de relação com o movimento e grupos de mulheres, apoiando o desenvolvimento de suas atividades, sem interferir no conteúdo e orientação das mesmas.
- VI – Encaminhar sugestões de projetos de leis para o Poder Executivo ou Legislativo.
- VII – Estabelecer intercâmbio com entidades afins.
- VIII-Organizar junto com as Coordenadorias ou Secretarias Municipais as Conferências Municipais de Mulheres.
- IX – Criar comissões e grupos temáticos, quando se fizer necessário, para estudos e análise de questões referentes às mulheres.
- X – Promover e divulgar os instrumentos internacionais dos quais o Brasil é signatário, que tratam dos direitos humanos das mulheres.
- XI – Promover seminários e encontros municipais sobre os temas importantes para as mulheres do Município.
- XII- Subsidiar as ações da Coordenadoria ou Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, por meio de sugestões a apoio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**  
**UM NOVO TEMPO**

XIII-Estabelecer critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Especial dos Direitos da Mulher.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

- I – Colegiado.
- II- Presidente.
- III-Vice – Presidente.
- IV-Secretária Executiva.

Art. 4º. O Colegiado, órgão máximo de deliberação do Conselho, é constituído de 10 (dez) Conselheiras titulares e 10 (dez) suplentes, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público, com suas suplentes e 5 (cinco) da Sociedade Civil, com suas suplentes, todas terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. Terão representação no Conselho as seguintes Secretarias, cujos titulares ou Prefeito indicarão as representantes:

- a) Secretaria do Trabalho, Empreendedorismo e Inclusão Social;
- b) Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude;
- c) Secretaria de Saúde;
- d) Secretaria de Educação, Lazer e Esporte;
- e) Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

§ 2º. As representantes da Sociedade Civil, e suas suplentes serão selecionadas dentre aquelas que tenham envolvimento com as questões de gênero, seja pela militância, seja pela produção de estudos e pesquisas, seja pela atuação relevante em relação aos direitos das mulheres e ou por terem liderança na comunidade, por uma Comissão composta para este fim pelo Colegiado.

§ 3º. O processo seletivo acima referido será aberto a todas as entidades e/ou grupos de mulheres que tenham objetivos relacionados às políticas de gêneros, ou mulheres que exercerem liderança na comunidade, devendo as vagas serem preenchidas a partir de critérios objetivos previamente definidos em edital expedido pelo Conselho Municipal.

§ 4º. A função de Conselheira não será remunerada, mas será considerada serviço público relevante.

Art. 5º. A Secretaria Executiva não será conselheira e será paga pela Prefeitura, sendo a responsável pela gerência do Conselho.

Art. 6º. Nas primeiras reuniões do Conselho Municipal, será discutido e aprovado o Regimento Interno para seu pleno funcionamento, que será legalizado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, adotará as providências necessárias à operacionalização e ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
UM NOVO TEMPO**

Mulher, dotando – o de condições físicas e meios de execução propícios ao entendimento de suas finalidades legais.

Art. 8º. Fica criado o Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho, de acordo com o orçamento apresentado anualmente pelo Poder Executivo.

Art. 9º. Constituirão o Fundo Especial mencionado, além da verba consignada no orçamento anual, doações de entidades não governamentais e verbas oriundas de convênios com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Federal ou Estadual.

Art. 10º. O Conselho Municipal poderá solicitar ao Prefeito que sejam colocados a sua disposição servidores públicos municipais, necessários ao atendimento de suas necessidades.

Art. 11º. O Conselho formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais se dará a publicidade possível.

Art. 12º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, Estado do Ceará, em 19 de agosto de 2014.

  
GODOFREDO DE LIMA VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

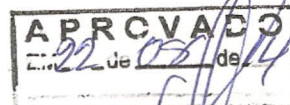




PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
UM NOVO TEMPO

MENSAGEM Nº 017/2014.

NOVO ORIENTE (CE), 19 DE AGOSTO DE 2014.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Carlos Henrique Martins Mourão  
CPF: 813.18903-44  
**Presidente**

Apraz-me encaminhar a essa respeitada Casa de Leis, o Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Novo Oriente, Estado do Ceará, órgão consultivo e deliberativo, vinculado a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres dos Direitos da Mulher, com a finalidade de propor diretrizes gerais de ações governamentais que garantam a igualdade entre homens e mulheres deste Município.

Os conselhos municipais, senhores Vereadores, são responsáveis por formular políticas públicas que garantam os direitos das mulheres; fiscalizar o cumprimento das leis referentes às mulheres, além de sugerir a elaboração de leis que proíbam a discriminação das mulheres.

Os conselhos de direitos da mulher são instrumentos de participação democrática que contribuem para a elaboração de políticas públicas para esse segmento da nossa população.

As políticas públicas para as mulheres são fundamentais e os conselhos municipais ajudam nisso, como exemplo um plano de instalação de atendimento às mulheres vítimas de violência com casas de acolhimento para que elas possam permanecer nestes locais até que se resolvam os problemas familiares.

Nesse sentido, apelamos para a sensibilidade de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores, no sentido de que este Projeto de Lei seja aprovado, devido a sua importância social e como medida de salutar justiça para as mulheres do nosso Município.

Atenciosamente.

*Godofredo de Lima Vieira*  
GODOFREDO DE LIMA VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua: Deodéciano Aragão, nº 15 centro  
Novo Oriente- Ceará  
CEP:63740 000

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

RECEBIDO EM 20 08 14

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO CEARÁ  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
"Por um Parlamento Eclético"

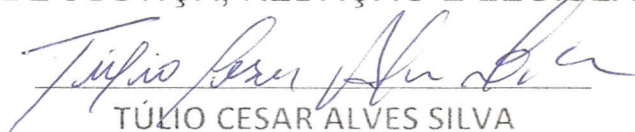


VOTO DAS COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº 017/2014 DATA 22/08/2014  
ASSUNTO DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO  
DE NOVO ORIENTE - CE.

• COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO.

Sou a Favor  
 Sou Contra

  
TÚLIO CESAR ALVES SILVA

Sou a Favor  
 Sou Contra

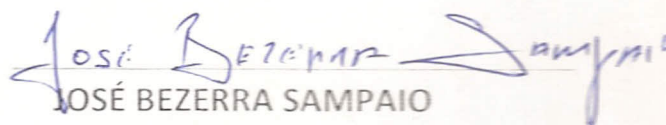
MARIA DE SOUSA OLIVEIRA NETA

Sou a Favor  
 Sou Contra

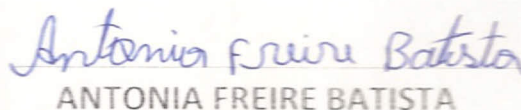
FRANCISCA ARAÚJO RODRIGUES COUTINHO

• COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E  
DESENVOLVIMENTO RURAL.

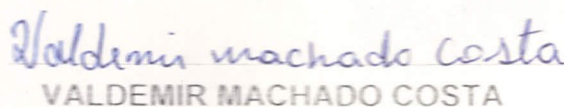
Sou a Favor  
 Sou Contra

  
JOSÉ BEZERRA SAMPAIO

Sou a Favor  
 Sou Contra

  
ANTONIA FREIRE BATISTA

Sou a Favor  
 Sou Contra

  
VALDEMIR MACHADO COSTA



ESTADO DO CEARÁ  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
"Por um Parlamento Eclético"



• COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sou a Favor  
 Sou Contra

*Antonio Hyago Loiola Servolo*  
ANTONIO HYAGO LOIOLA SERVOLO

Sou a Favor  
 Sou Contra

ALANETO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Sou a Favor  
 Sou Contra

*Francisca Epifanio Moura*  
FRANCISCA EPIFANIO MOURA